

Emenda ao projeto de lei° 6.427/2016

EMP. 8/2016

Altera a lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

Emenda Supressiva

Suprime-se o parágrafo único do artigo 27 da lei 8.213/91, com redação dada pelo artigo 1° do PL 6427/2016, e o inciso I do artigo 11, do PL 6.427/2016.

Justificativa

O referido dispositivo revoga o parágrafo único do artigo 24 da lei 8.213/91 que dispõe acerca da regra do terço. Entendo que o dispositivo deve ser mantido no texto da lei de benefícios, pois protege o segurado, e seus dependentes, contra riscos sociais.

A regra do terço determina que, "havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data" "serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido". Não se trata de qualquer vantagem ao segurado, mas tão somente regra de justiça social; afinal de contas, o segurado contribuiu anteriormente e, se é assim, nada mais justo que autorizar seu cômputo em período posterior após o cumprimento mínimo de 1/3 do tempo de carência do benefício concedido.



[Handwritten signature]

(CONTINUAÇÃO DA EMENDA
DE PLENÁRIO Nº 08/2016)

Por mais que o país esteja a passar por momento de crise econômica, tal fato não autoriza o legislador a reduzir direitos previdenciários de maneira descomedida, tão somente objetivando aumentar o caixa da Previdência Social. A revogação desse dispositivo reduz a proteção social do segurado. Por isso, não merece prosperar.

09 NOV. 2016

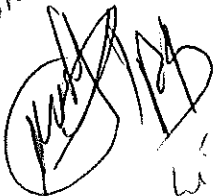
Brasília, de novembro de 2016.

Deputado Damião Feliciano (PDT/PB)

d

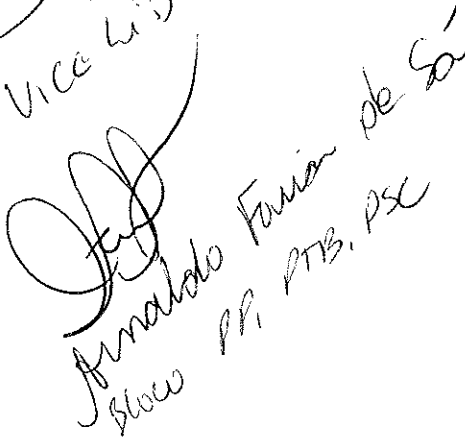
d

LINCON PORTUGAL



Vice-líder PEB


ALICE PORTUGAL
PCdoB


Arnaldo Faria de Sá
Bloco PP, PTB, PSC

